



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

TERMO DE FOMENTO Nº 9018/2017  
PROCESSO Nº. 78978750

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A  
CASA DOS MENORES DE CAMPINAS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **CASA DOS MENORES DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.045.365/0002-14, com sede à Estrada Fazenda Roças Velhas, s/n, CEP 29.157-405, Bairro Cariacica Sede, Cariacica, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **PHILIP BRIAN SMITH**, portador da CI nº RNE/V133655-X, órgão expedidor PF e inscrito no CPF sob o nº. 188.079.248-62 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **78978750** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para despesa com materiais de consumo, objetivando investimento no acolhimento institucional para até 30 adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.697,67** (vinte e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 29.697,67 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 29.697,67

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

*MJ*  
*G*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **TEREZA LENY PAPAZANAKI FERREIRA – MATRÍCULA Nº 2812290** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **GLICERIA DE SOUZA MENDES – MATRÍCULA Nº 2898780**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

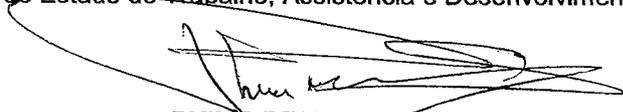
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 03 de NOVEMBRO de 2017.

  
**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

  
**PHILIP BRIAN SMITH**

Presidente da Casa dos Menores de Campinas

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Novembro de 2017.

Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil**  
Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente, visando assegurar maior dignidade aos idosos acolhidos.

**Valor:** R\$ 14.986,25 (quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/08/2018.

**Dotação Orçamentária:**  
47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42.  
**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Rosimery Rosa Silva - Matrícula nº 3292274.

**Gestor Suplente:** Carla Mognato Scardua Shalders - Matrícula nº 3481395.

Vitória, 23 de novembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 359714**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9018/2017**

**Processo nº:** 78978750

**Registro SECONT:** 170245

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Casa de Menores de Campinas.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para despesa com material de consumo, objetivando investimento no acolhimento institucional para até 30 adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 29.697,67 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2018.

**Dotação Orçamentária:**  
47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Tereza Leny Papazanaki Ferreira - Matrícula nº 2812290

**Gestor Suplente:** Glicéria de Souza Mendes - Matrícula nº 2898780

Vitória, 23 de novembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 359717**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9033/2017**

**Processo nº:** 79155219

**Registro SECONT:** 170251

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil**  
APAE de Guarapari.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para despesas de custeio com contratação de recursos humanos e aquisição de material de consumo, visando a melhoria da qualidade de atendimento prioritariamente a 20 usuários e familiares que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos.

**Valor:** R\$ 59.996,93 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

**Dotação Orçamentária:**  
47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Tereza Leny Papazanaki Ferreira Matrícula nº 2812290.

**Gestor Suplente:** Glicéria de Souza Mendes - Matrícula nº 2898780

Vitória, 23 de novembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 359722**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9021/2017**

**Processo nº:** 78297060

**Registro SECONT:** 170246

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Programa de Promoção e Assistência Social.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de computadores para implementação da sala de informática.

**Valor:** R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:**  
47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42  
**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Juliana Zanella Gorian - Matrícula nº 3294641.

**Gestor Suplente:** Iza Ribeiro Gody - Matrícula nº 3693368

Vitória, 23 de novembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 359732**

Secretaria de Estado da  
Cultura - SECULT -

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO**

**Contrato n.º 018/2017/SEGER**  
Pregão Eletrônico nº 014/2017/SEGER.

N.º processo SEGER: 76053733

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Contratada:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF n.º 12.039.966/001-11

**Órgão Adeso:** SECULT  
N.º 79930298/SECULT

**Objeto:** SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS OFICIAIS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, VIA

INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

**Dotação Orçamentária:**

N.º do Empenho: 2017NE00786

A t i v i d a d e :

40.101.13.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.58

Fonte: 10.100.000

**Taxa de administração: (-) 3,60% (três vírgula sessenta por cento negativos).**

**Valor Contratado (para 24 meses, incluindo taxa de administração):** R\$132.129,10 (cento e trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e dez centavos).

Vitória, 23 de novembro de 2017.

**João Gualberto Moreira Vasconcellos**

Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 359859**

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

**PORTARIA nº 038-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Approva a 30ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**OSUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.566, de 19 de julho de 2016 e na Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 30ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00	
				VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - Despesas com aquisição de 01 (um) Caminhão	4.4.90	0101	30.000	
TOTAL					30.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00	
				VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.4.40	0101	30.000	
TOTAL					30.000

**Protocolo 359917**

**PORTARIA nº 039-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Approva a 31ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**OSUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14



## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: <b>Casa dos Menores de Campinas/Montanha da Esperança</b>		CNPJ: <b>46.045.365/0002-14</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Estrada Roças Velhas, s/n</b>		
Bairro: <b>Cariacica Sede</b>	Cidade: <b>Cariacica – ES</b>	CEP: <b>29.156.970</b>
E-mail da Instituição: <b>montanha@mpc.com.br</b>		Home Page <b>www.esperancasemlimites.org.br</b>
Telefone 1 <b>(27) 3254-3062</b>	Telefone 2 <b>(27) 3254-2732</b>	Telefone 3 <b>(27) 98856-9922</b>
Conta Corrente <b>27.806.967</b>	Banco <b>Banestes</b>	Agência <b>100</b>

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: <b>Philip Brian Smith</b>		CPF: <b>188.079.248-62</b>	
Nº RG <b>RNE 133655-X</b>	Órgão Expedidor <b>PF</b>	Cargo: <b>Presidente</b>	Função: <b>Presidente</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Avenida Dante Micheline, Nº 1801, Ed. Siena</b>			
Bairro: <b>Mata da Praia</b>	Cidade: <b>Vitória</b>	CEP: <b>29066-430</b>	
Telefone 1 <b>(27) 99702-4545</b>	Telefone 2	Telefone 3	

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: <b>Hayanne Raminho de Jesus Rodrigues</b>		
Área de Formação: <b>Serviço Social</b>	Nº do Registro no Conselho Profissional <b>CRESS 3714/17ª região</b>	
Bairro <b>Nova Rosa da Penha I</b>	Cidade <b>Cariacica</b>	CEP <b>29.157-420</b>
E-mail do Técnico: <b>hayanneme@mpc.com.br</b>		
Telefone do Técnico 1: <b>(27) 99877-1463</b>	Telefone do Técnico 2: <b>(27) 3254-3062</b>	

Handwritten initials and signature.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Nº Proc.	18978750
Fls.	174
Rub.	

#### 4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A **Casa dos Menores de Campinas/Montanha da Esperança** é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada no Município de Cariacica, oriunda de uma Organização Internacional denominada HOPE UNLIMITED (Esperança Sem Limites), em funcionamento neste Estado, desde o ano 1998.

A finalidade estatutária da Instituição é proporcionar assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na medida de suas possibilidades, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, fornecendo na medida de suas possibilidades:

I – Abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes em departamentos distintos, segundo o sexo, para que ali permaneçam até retornarem à família ou até que lhes seja dado outro destino;

II – Casas-Lares, Casas da Juventude e Lar-Escola masculino e feminino, para acolhimento de crianças e adolescentes, a fim de receberem educação familiar, educação infantil, ensino fundamental, médio e profissionalizante, além de preparação para o mercado de trabalho;

III – Serviço aos egressos, encarregando-se de lhes proporcionar readaptação e reintegração ao seio familiar e a sociedade;

IV – Desenvolver junto às famílias em situação de vulnerabilidade social dos abrigados e das comunidades onde atua alternativas que lhes permitam o enfrentamento à pobreza e seu desenvolvimento social;

V – Realizar venda e comercialização de produtos e serviços, advindos dos cursos profissionalizantes, realizar bazares dos materiais recebidos em doação, sendo os recursos auferidos destinados à manutenção da entidade, atendendo à legislação que se fizer necessária;

VI – Desenvolver trabalhos na área de educação complementar realizando atividades artísticas, culturais e esportivas visando a integração e a participação no grupo social;

VII – Proporcionar assistência social junto às famílias em situação de vulnerabilidade social; oferecendo educação infantil em sistema de creche e pré-escola para crianças de 0 a 6 anos e desenvolvendo iniciativas que promovam o bem estar das famílias nas comunidades em que atua;

VIII – Proporcionar assistência social e educacional junto a adolescentes e jovens em situação

✓ M.S.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14

**ESPERANÇA**  
**Sem Limites**  
Montanha da Esperança

Nº Proc.	28978150
Fis.	74-175
Rub.	

de vulnerabilidade social, membros da comunidade, promovendo educação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Atualmente, os principais serviços ofertados pela Montanha da Esperança é o acolhimento Institucional, com capacidade para atender até 45 (quarenta e cinco) adolescentes e as oficinas e cursos profissionalizantes com capacidade de atendimento de até 350 (trezentos e cinquenta) alunos da comunidade e os residentes na Instituição.

No acolhimento institucional desenvolvemos a Divisão Funcional para Adolescentes Responsáveis – DFAR do Programa de Atendimento Cultura Positiva dos Pares. Realizamos atividades esportivas com professores de educação física, semanalmente, bem como atividades de reforço escolar sobre orientação de pedagoga e professor de matemática, e ainda dispomos de programações culturais e festivas, no sentido de potencializar o desenvolvimento interpessoal dos adolescentes acolhidos.

Dispomos também de uma equipe multidisciplinar, composta por: Coordenadora Técnica, Assistentes Sociais, Psicólogas, Pedagoga, Educadores Residentes, Auxiliares de Educador, Cozinhaíreas, Assistente Administrativa, Auxiliares de Escritório, Assessoria Administrativa, Oficineiros, Manutenção em geral, Motoristas e Auxiliares de Serviços Gerais. Estes profissionais são importantes para o funcionamento do trabalho de forma eficiente e tem como objetivo o desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes, visando a garantia de seus direitos, assim como, o seu bem estar em todas as ações realizadas no dia a dia, fazendo com que os adolescentes acolhidos estejam em um ambiente mais próximo da realidade de uma rotina familiar. Cada profissional tem o seu valor nas funções desempenhadas, seja da equipe técnica a equipe de apoio, todos participam das atividades desenvolvidas com os adolescentes.

É com essa equipe que é possível manter em funcionamento uma estrutura da dimensão da Instituição – 200.000m<sup>2</sup> - e atender a todos os adolescentes residentes e ainda os da comunidade que utilizam do espaço para atividades recreativas, de esporte, lazer e profissionalização.

O mantenedor parcial da Montanha da Esperança é a Associação Esperança Sem Limites, porém a Instituição tem a necessidade de contar com a parceria de órgãos locais que se dispõem a somar conosco e contribuir para a continuidade e desenvolvimento deste trabalho. Sendo assim, dispomos de Cooperação Técnica e Financeira com os municípios de Cariacica, Viana e Alfredo Chaves, bem como, doações esporádicas de empresas, pessoas físicas, penas alternativas e Programas de aquisição de alimentos. Os recursos são utilizados para custear

105



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14



todas as despesas da Instituição, tanto com a estrutura, folha de pagamento, quanto com os adolescentes residentes e usuários do Projeto vindos da comunidade.

O convênio entre a Montanha da Esperança e os municípios acima elencados vem fortalecer a rede de atendimento aos adolescentes oriundos dos respectivos municípios, que necessitam de medidas de proteção social.

Cumpre informar que os valores supracitados estão baseados nos orçamentos de 2015/2016, por meio do qual conseguimos fazer uma provisão para o decorrer do ano.

Na consolidação da Assistência Social, quanto à política pública, ofertamos o serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social, haja vista que a proteção social especial garante moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirado do convívio familiar e/ou comunitário (PNAS/2004, p.32).

No acolhimento Institucional, a Montanha da Esperança tem por objetivo a proteção de adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias encontram-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Desde o ano 2000, é desenvolvido o serviço de acolhimento institucional, segundo o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 90, parágrafo IV. E durante esse período estava sendo analisada - de acordo com o disposto nas legislações que tratam de acolhimento institucional - em qual modalidade de trabalho a Montanha da Esperança está inserida.

E tendo em vista que até o final do ano 2015 dispúnhamos de uma cultura de atendimento firmada no trabalho de pais sociais e observando o que trata o Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2012, pág. 76), constatou-se que "houve a substituição do termo "pai/mãe social" por educador / cuidador residente para evitar a ambiguidade de papéis, disputa com a família de origem ou fortalecimento da ideia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar".

E ainda observamos que o serviço ofertado na modalidade Casa-Lar, assim como na Montanha da Esperança é adequado para adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou

(B) LAB



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Mo Proc.	78978150
Fls.	170 177
Rub.	

longa duração, realidade essa da instituição que conta com um número significativo de jovens que permaneceram na instituição até completarem 18 anos, bem como, internos atuais que tem um histórico de permanência que indica o mesmo resultado.

A Montanha da Esperança, primando pelo cumprimento do que dispõe as legislações e entendendo que o serviço de acolhimento institucional está baseado na modalidade Casa-Lar, passou-se a se organizar para que a metodologia de atendimento respeite a especificidade e a caracterização da referida modalidade.

O serviço de acolhimento institucional desenvolvido pela Entidade, além de inserir os adolescentes acolhidos em projetos sociais, atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cursos profissionalizantes, escolas municipais, estaduais e particulares nas proximidades da instituição, também os prepara para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade, agregado ao atendimento técnico individual e grupal do serviço social, da psicologia e do acompanhamento dos Educadores Residentes e seus Auxiliares como pilares da preparação dos adolescentes acolhidos. Em torno dos pontos centrais do acolhimento institucional, é assegurado o acesso aos cuidados na área da saúde, lazer, bem como às atividades esportivas e culturais, interagindo com a comunidade do entorno.

“Em virtude dos desafios enfrentados na adolescência, a privação da convivência familiar e comunitária nesse período pode tornar particularmente doloroso o processo de amadurecimento, frente à falta de referenciais seguros para a construção de sua identidade, desenvolvimento da autonomia e elaboração de projetos futuros, acompanhados ainda o rebaixamento da autoestima (Justo, 1997).

Pereira (2003) observou que adolescência nos serviços de acolhimento institucional pode ser acompanhada de sentimentos de perda, frente à aproximação da separação, muitas vezes, do único referencial do qual o adolescente dispõe: os vínculos construídos na instituição. A autora destaca, assim, a importância da atenção às necessidades específicas desta etapa do ciclo vital e do trabalho pela garantia do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente, bem como, de se favorecer um processo de desligamento gradativo da instituição.” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, p.31).

Durante o período de acolhimento institucional, paralelamente ao trabalho realizado diretamente com o adolescente, acontece um acompanhamento técnico junto à família e/ou

205



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Nº Proc.	72978750
Fls.	172
Sub.	

parentes, através de visitas domiciliares e estudos sociais, cujo objetivo é fortalecer os vínculos familiares visando avaliar a possibilidade de reintegração familiar. A orientação às famílias acerca dos serviços ofertados pela rede de atenção básica e especial também é de suma importância para que a família seja acompanhada pelos equipamentos de sua região, e assim obter um conjunto de serviços que lhe dê suporte para quando possível ocorrer à reintegração familiar.

## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para despesa com materiais de consumo, objetivando investimento no acolhimento institucional para até 30 adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

### 5.2. Descrição do objeto

Disponibilizar por um período de tempo de alimentos básicos para os adolescentes residentes na instituição com qualidade e quantidade suficiente e assim, com os recursos provenientes de doações a Instituição possa investir nas demais necessidades dos adolescentes, contribuindo para formação social, educacional e profissional dos adolescentes.

### 5.3. Objetivo geral

Proporcionar aos envolvidos no projeto, segurança alimentar, além de um ambiente acolhedor, salubre e que fomente autoestima nos adolescentes residentes de forma que estes se sintam incluídos e seguros de sua capacidade de relacionamento com a sociedade em que estão incluídos.

### 5.4. Objetivos específicos

- ✓ Garantir acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECRID;
- ✓ Promover acesso a alimentos de qualidade em quantidade suficiente;
- ✓ Fortalecer a autonomia na escolha dos alimentos;
- ✓ Oferecer condições necessárias à continuidade da ascensão como cidadão.

6/1/05



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Nº Proc.	78978750
Fis.	177
Rub.	177

### 5.5. Público beneficiário

Adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, que estão em acolhimento institucional por situação de risco social.

### 5.6. Justificativa

Para realizar o acolhimento institucional é necessário oferecer aos adolescentes uma equipe de atendimento qualificada e toda estrutura adequada para formação cidadã e profissional dos acolhidos. A Montanha da Esperança realiza essa atividade com expertise, por oferecer um acolhimento que segue os parâmetros da educação para adolescentes em situação de risco e por seguir o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Instituição precisa garantir a proteção integral dos adolescentes, por entender, que assim, como dispõe o artigo 94 do ECA, as Entidades precisam oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, bem como alimentação suficiente e adequada à faixa etária dos adolescentes atendidos e para isso tem somado esforços com a rede de apoio socioassistencial, mas ainda é necessário dispor de recursos financeiros para custear, com qualidade, o acesso aos direitos fundamentais.

Recebemos mensalmente recursos financeiros da Associação Esperança Sem Limites para custear diversas despesas e dentre elas a alimentação, além de dispormos de uma área destinada ao plantio de Aipim, batata doce, jiló, couve e cheiro verde que contribui com o fornecimento de alimentação saudável aos acolhidos.

A participação no Programa de Aquisição de Alimentos da Prefeitura Municipal de Cariacica, bem como no Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do SESC – Mesa Brasil nos auxilia na oferta de refeições saudáveis diariamente para 70 adolescentes e funcionários no almoço e 42 adolescentes e funcionários residentes e plantonistas no jantar. Além de ofertamos café da manhã, lanche da manhã, lancha da tarde observando a necessidades nutricionais dos atendidos e as doações do grupo Buaz Alimentos e Kebis, bem como de pessoas físicas, empresários e os valores recebidos de pagamento de penas judiciais nos possibilita reunir um cardápio que atenda os valores nutricionais que os adolescentes precisam e gostam de consumir.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Nº Proc.	18413750
Fis.	170
Rub.	

Cumpre informar, que o cardápio semanal (anexo) da Montanha da Esperança é elaborado por nutricionista voluntária que observa as características do público alvo atendido e auxilia a equipe de cozinha no armazenamento e manipulação adequada dos alimentos. E a equipe de cozinha também participa de encontros, cursos e palestras promovidas pelo Mesa Brasil para aprender formas diversificadas de preparar os alimentos comumente não consumidos por adolescentes e maneiras de reduzir o desperdício de alimentos frescos e cozidos.

A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição Sustentável do município de Cariacica – COMSEAS também garante a equipe capacitação contínua quanto a importância da alimentação saudável.

E assim, o recurso proveniente da Emenda parlamentar justifica-se pela necessidade de dispormos por um período maior de alimentos processados e carnes que somados as doações recebidas e produzidos na Instituição, que em sua maioria são alimentos perecíveis, possamos ofertar um conjunto de refeições necessárias ao desenvolvimento dos adolescentes, contribuindo com a autoestima dos acolhidos que por muitas vezes, como acima mencionado, tem sentimentos de perdas e rejeições, proporcionando a eles uma alimentação adequada, com os nutrientes adequados à faixa etária, tornando-se a Montanha da Esperança um lar, aonde o equilíbrio estrutural, material e alimentar seja agradável à moradia e que esses adolescentes possam se orgulhar das conquistas adquiridas, demonstrando esse sentimento, com resultados satisfatórios na educação, saúde, trabalho e em todos os espaços de convivência aonde irão passar.

Não se trata apenas de consumo, refere-se ao empoderamento do protagonismo juvenil, aonde reflexos de conquistas diárias serão retradas no cotidiano de vida desses adolescentes, que por muitas vezes tiveram seus direitos negligenciados e que hoje de alguma forma, repercute no dia a dia do acolhimento instituição, contudo, há apoio psicossocial. Sendo assim, os recursos alimentares, acompanhado dessa orientação técnica, agregará maior valor à formação dos adolescentes aqui acolhidos.

Com isso, a aquisição de materiais de consumo irá contribuir para o atendimento a adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Proporcionando uma melhor alimentação, haja vista que garantirá recursos materiais suficientes para investimento no desenvolvimento interpessoal de adolescentes que por muitas vezes tiveram seus direitos violados pela família, sociedade e Estado.

Handwritten signature and initials.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
 Casa dos Menores – Campinas – SP  
 Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
 064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
 Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
 Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
 declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
 91108 de 12/03/85.  
 CNPJ: 46.045.365/0002-14



Nº Proc.	1897270
Fis.	181
Rub.	

### 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Aline Kelly de Souza	Ensino Superior	Assistente Social	30hs
Anderson Natividade de Souza	Ensino Médio	Educador Social	Intermitente
Bruno Cristian de Mattos	Ensino Médio	Educador Social de Referência	Intermitente
Clarina Novais Brandão	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	40hs
Cristiane G. Vieira	Ensino Superior	Nutricionista	Voluntária
Hayanne Raminho de Jesus Rodrigues	Ensino Superior	Coordenadora Técnica	40hs
Iana Marilen de Abreu Mendonça	Ensino Superior	Psicóloga	40hs
Karina Alves Rodrigues	Ensino Superior	Assistente Social	30hs
Luciano Rogério Ropelli	Ensino Médio	Educador Social	Intermitente
Lucilena Wiedenhoeft Honorato	Ensino Médio	Cuidadora Horista	Horista
Maiara Silva Breda	Ensino Superior	Psicóloga	40hs
Marilene da Conceição	Ensino Fundamental	Aux. De serviços gerais	40hs
Marilsa de Sousa Eleutério	Ensino Fundamental	Cozinheira	12X36
Marlucia as Souza Thompsom	Ensino Superior	Coordenadora Geral	40hs
Priscila Teixeira Martins de Jesus	Ensino Superior	Assessora Administrativa	40hs
Renata da Silva Brites	Ensino Médio	Auxiliar de Escritório	40hs
Rosa Justina da Silva	Ensino Médio	Supervisora Administrativa	40hs
Rosilene da Conceição	Ensino Médio	Cozinheira	12X36
Sirlene Aparecida. De S. Ropelli	Ensino Médio	Educadora Social	Intermitente

- Os profissionais são custeados pela Instituição.

Handwritten signature and initials.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Nº Proc.	78978790
Fls.	187
Rub.	

#### 5.8. Sustentabilidade da proposta

A sustentabilidade da proposta vem garantida na medida em que a entidade conta com captação diversificada de recursos voltada para a manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento, como parcerias com as Prefeituras Municipais de Cariacica, Viana e Alfredo Chaves, bem como aporte financeiro internacional proveniente da Associação Esperança Sem Limites - mantenedora da Instituição - penas alternativas pagas em serviços e materiais de consumo, estas encaminhados pela Vara de Execuções Penais, doações de empresários, igrejas e pessoas físicas mensalmente, bazares beneficentes, participação no programa de segurança alimentar e nutricional do SESC - Mesa Brasil, além de participação no Programa de Aquisição de Alimentos do município de Cariacica. Cumpre informar que na Instituição há uma área destinada a produção de legumes e verduras que também contribui com a sustentabilidade do projeto e as demais despesas essenciais ao atendimento, como alimentação, constam no orçamento anual da entidade.

#### 5.9. Período de execução do objeto

Início: novembro/2017	Término: outubro/2018
-----------------------	-----------------------

UNW  
B



Montanha da Esperança - Carriacica - ES  
Casa dos Meninos - Campinas - SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No. 064/2001, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDCA) sob o No. 009, Conselho Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14

**ESPERANÇA**  
**Sem Limites**  
Montanha da Esperança

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

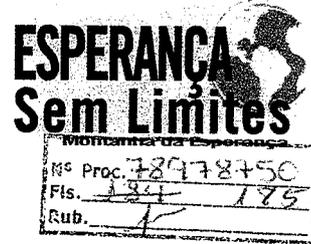
Meta 1: Garantir a 30 adolescentes acesso a alimentação básica com qualidade e quantidade suficiente.		Valor (R\$): 29.697,67			
Indicador(es): Desenvolvimento interpessoal e estimula no crescimento biopsicossocial.					
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
1.1. Garantia da oferta de produtos alimentícios.	<p>A proposta constante nesse projeto, conforme acima descrito, refere-se a aquisição de materiais de consumo. Dessa forma, a metodologia a ser adotada está baseada na continuidade do trabalho que a Instituição vem desenvolvendo ao longo dos anos no Estado.</p> <p>Com o recebimento do recurso, somado as doações recebidas de diversas fontes de captação e a mantenedora oficial da Instituição, Associação Esperança Sem Limites, garantiremos a oferta da alimentação para todos os acolhidos e daremos continuidade às atividades desenvolvidas na Montanha da Esperança, contudo, estaremos melhor preparados para o desenvolvimento das atividades diárias, beneficiando a todos os usuários dos serviços prestados num ambiente que promova bem-estar e</p>	R\$ 29.697,67	novembro/2017	outubro/2018	

*Handwritten signature*





Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
 Casa dos Menores – Campinas – SP  
 Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
 064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
 Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
 Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
 declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
 91108 de 12/03/85.  
 CNPJ: 46.045.365/0002-14



## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	R\$ 29.697,67
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	-
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 29.697,67</b>

### 7.1 Detalhamento das despesas

#### 7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Arroz 5 kg	UND	120	14,69	1.762,40
02	Feijão preto 1 kg	UND	450	7,23	3.253,50
03	Sal 1 kg	UND	120	1,96	235,20
04	Macarrão	UND	50	5,19	259,50
05	Açúcar 5 kg	UND	90	13,58	1.222,50
06	Leite cx com 12 und	CX	50	48,97	2.448,33
07	Margarina 500 g	UND	48	7,84	376,32
08	Café 250 g	UND	80	6,05	483,73
09	Extrato de tomate 520 ml	UND	48	2,69	129,28
10	Coloral	KG	01	17,00	17,00
11	Achocolatado 250 g	PCTS	50	11,23	561,33
12	Vinagre	UND	24	2,61	62,64
13	Biscoito doce 400g	PCTS	80	4,00	319,73
14	Biscoito água e sal 400 g	PCTS	80	4,00	319,73
15	Farinha de trigo 1 kg	PCTS	100	3,25	325,00
16	Óleo 300 ml	UND	180	4,73	852,00
17	Fubá 1 kg	PCTS	80	2,86	228,80
18	Farinha de mandioca 1 kg	PCTS	80	6,68	534,67
19	Acém	KG	300	16,72	5.015,00
20	Peito de frango	KG	200	8,80	1.759,33
21	Linguça	KG	200	15,13	3.026,67
22	Coxa e sobrecoxa	KG	300	7,72	2.315,00
23	Carne moída	KG	100	16,80	1.680,00
24	Bife – chã de dentro	KG	100	25,10	2.510,00
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 29.697,67</b>

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
nov/2017	dez/2017	jan/2018	fev/2018	mar/2018	abr/2018
<b>R\$ 29.697,67</b>					
mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018

*L. CM5*



Montanha da Esperança – Cariacica – ES  
Casa dos Menores – Campinas – SP  
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.  
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho  
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e  
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto  
91108 de 12/03/85.  
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Proc. 18978750  
185 186  
Henry

### 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em,                      de                      de

Assinatura do Representante Legal

### 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em,      26 de setembro de 2017

Assinatura do Representante Legal/Carimbo